

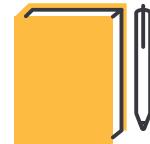
REGIMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS



Educação Profissional
Técnica de Nível Médio

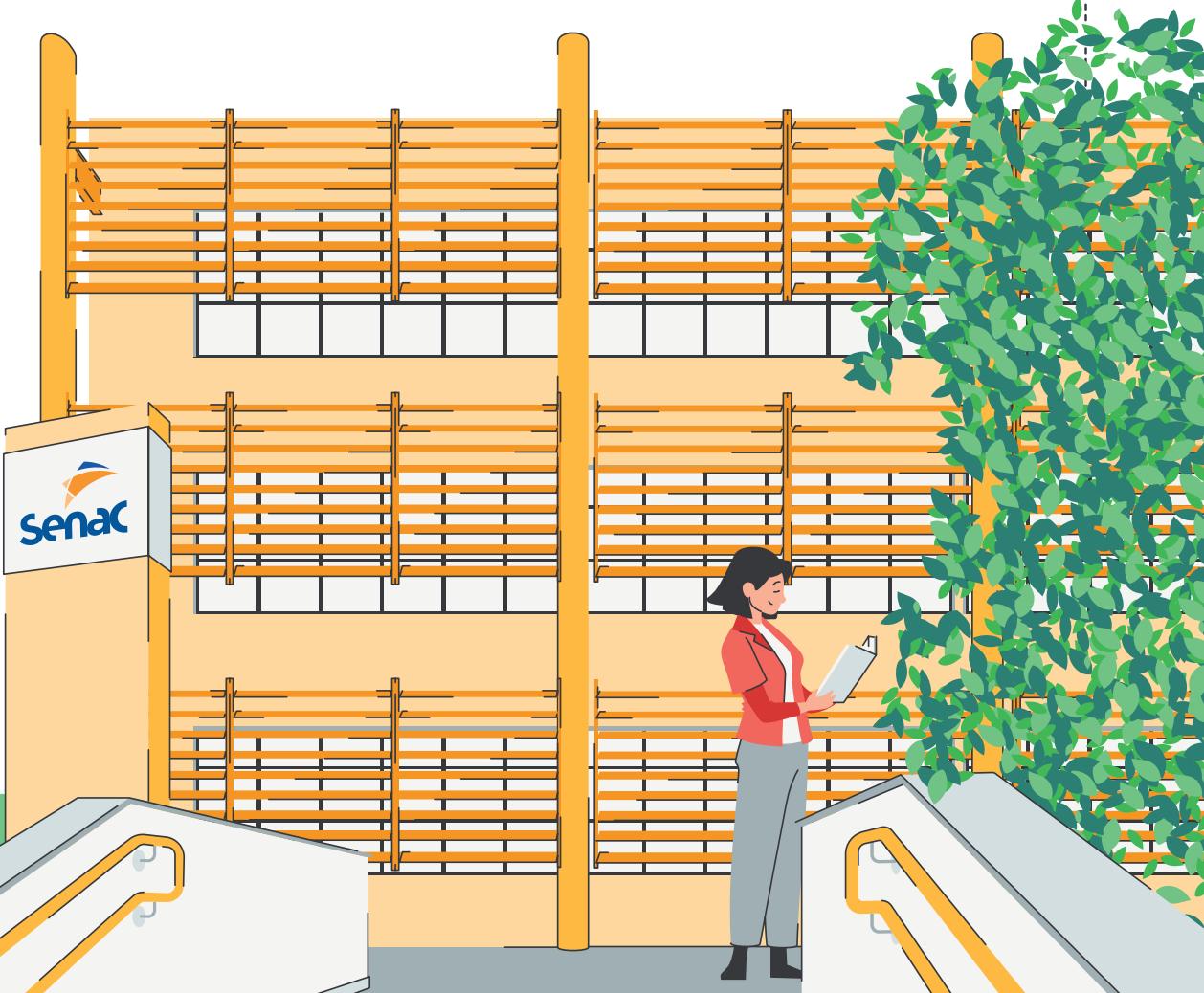


Ensino Médio
Técnico Integrado



Formação Inicial
e Continuada

Versão 6



SUMÁRIO

05

Título I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

07

Título II
DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO - ADMINISTRATIVA..... 8

Seção I - Da Supervisão Educacional 9

Seção II - Das Unidades Educacionais 9

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS 9

Seção I - Da Gestão 9

Subseção I - Da Direção 11

Subseção II - Do Conselho Escolar 11

Subseção III - Do Setor Técnico 13

Subseção IV - Da Secretaria Escolar 13

Subseção V - Da Biblioteca 13

Subseção VI - Do Setor Administrativo 14

Subseção VII - Do Setor de Atendimento 14

CAPÍTULO III - DO ACESSO AOS AMBIENTES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS..... 14

16

Título III
DOS DOCENTES E ESTUDANTES

CAPÍTULO I - DOS DOCENTES 17

CAPÍTULO II - DOS ESTUDANTES 17

Seção I - Dos Direitos 17

Seção II - Dos Deveres 19

Seção III - Da Representação Estudantil 20

Seção IV - Das Medidas Reparadoras 20

22

Título IV
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS EDUCACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CURSOS

SUMÁRIO

E PROGRAMAS

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS	23
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DE CURSOS E PROGRAMAS	23
Seção I - Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio	23
Seção II - Do Ensino Médio Técnico Integrado	24
Seção III - Da Formação Inicial e Continuada	24
CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	25
CAPÍTULO IV - DO ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO	27

28

Título V

DAS FORMAS DE INGRESSO

CAPÍTULO I - DA MATRÍCULA	29
Subseção I - Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e da Formação Inicial e Continuada	31
Subseção II - Do Ensino Médio Técnico Integrado	31
Seção II - Da Rematrícula no Ensino Médio Técnico Integrado	31
Seção III - Da Matrícula por Aproveitamento de Competências	32
Subseção I - Para Continuidade de Estudos	32
Subseção II - Para Certificação ou Revalidação	33

CAPÍTULO II - DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA 33

Seção I - Do Cancelamento por Iniciativa do Estudante	34
Seção II - Do Cancelamento por Iniciativa Institucional	34

35

Título VI

DA AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM 36

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE AVALIAÇÃO.
37

 Seção I - Da Frequência..... 37

 Subseção I - Do Amparo Legal de Faltas..... 37

 Seção II - Do Desempenho 39

43

Título VII
DO REGISTRO ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS 44

CAPÍTULO II - DA REVISÃO E DO RECURSO 45

CAPÍTULO III - DOS DOCUMENTOS ESCOLARES 46

 Seção I - Do Diploma..... 46

 Seção II - Do Certificado 47

 Seção III - Do Histórico Escolar 47

 Seção IV - Das Declarações 48

 Seção V - Da forma, conteúdo e assinaturas 48

**CAPÍTULO IV - DO ARQUIVO DE DOCUMENTOS
ESCOLARES** 49

50

Título VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Unidade Senac Águas de São Pedro



Título I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Regimento apresenta, de acordo com a legislação educacional, a estrutura e a organização das unidades educacionais do Senac São Paulo, bem como as normas que regulam as ações educacionais, refletindo, além da Proposta Pedagógica, demais diretrizes que pautam a ação educacional da instituição.

§ 1º As normatizações presentes neste Regimento aplicam-se aos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Ensino Médio Técnico Integrado

e Formação Inicial e Continuada.



Educação Profissional Técnica de Nível Médio

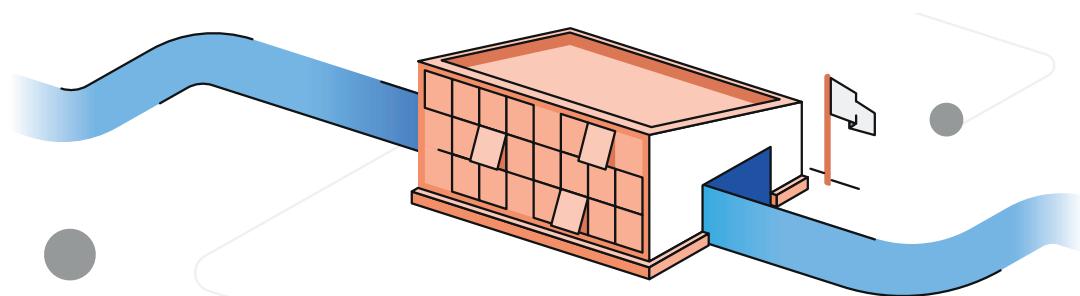


Ensino Médio Técnico Integrado



Formação Inicial e Continuada

§ 2º Os cursos e programas da Educação Superior seguem normatizações específicas, tratadas em regulamentos próprios sob gestão do Centro Universitário Senac São Paulo.



TÍTULO II

DA INSTITUIÇÃO

Unidade Senac Bauru II



Título II

DA INSTITUIÇÃO

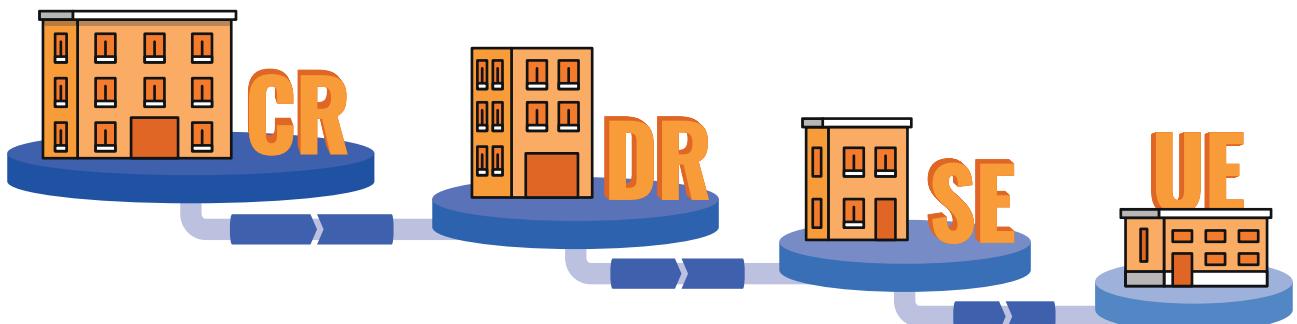
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO - ADMINISTRATIVA

Art. 2º O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), criado pelo Decreto-lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, é uma instituição jurídica de direito privado.

Parágrafo único. O Senac São Paulo, com sede e foro no Estado de São Paulo, tem a missão de educar para o trabalho, de forma inovadora e inclusiva, em atividades do comércio de bens, serviços e turismo.

Art. 3º São instâncias da gestão escolar dos cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Ensino Médio Técnico Integrado e Formação Inicial e Continuada:

- I - Conselho Regional;
- II - Departamento Regional;
- III - Supervisão Educacional;
- IV - unidades educacionais.



Art. 4º A natureza e as atribuições do Conselho Regional e do Departamento Regional estão descritas em regimento próprio, conforme Resolução Senac 855/2007.

SEÇÃO I - DA SUPERVISÃO EDUCACIONAL

Art. 5º A Supervisão Educacional é responsável por estabelecer, orientar e acompanhar a ação, os registros e os processos educacionais operacionais na gestão escolar dos cursos e programas, garantindo o cumprimento de legislações e normas internas e externas.

Parágrafo único. As atribuições da Supervisão Educacional estão descritas em Instrução Normativa emitida pelo Departamento Regional.

SEÇÃO II - DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

Art. 6º As unidades educacionais mantidas pelo Senac São Paulo no Estado são instâncias responsáveis pela formação profissional por meio da oferta e da gestão de cursos e programas, considerando as demandas locais.

Parágrafo único. Cabem às unidades educacionais a elaboração e a atualização dos seus projetos políticos pedagógicos, considerando a Proposta Pedagógica, as orientações institucionais e as demandas educacionais do seu entorno.

Art. 7º As unidades educacionais são credenciadas como polos de apoio presencial para o desenvolvimento de cursos e programas da **Rede Nacional de Educação a Distância do Senac**, respeitando as diretrizes nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional da instituição.

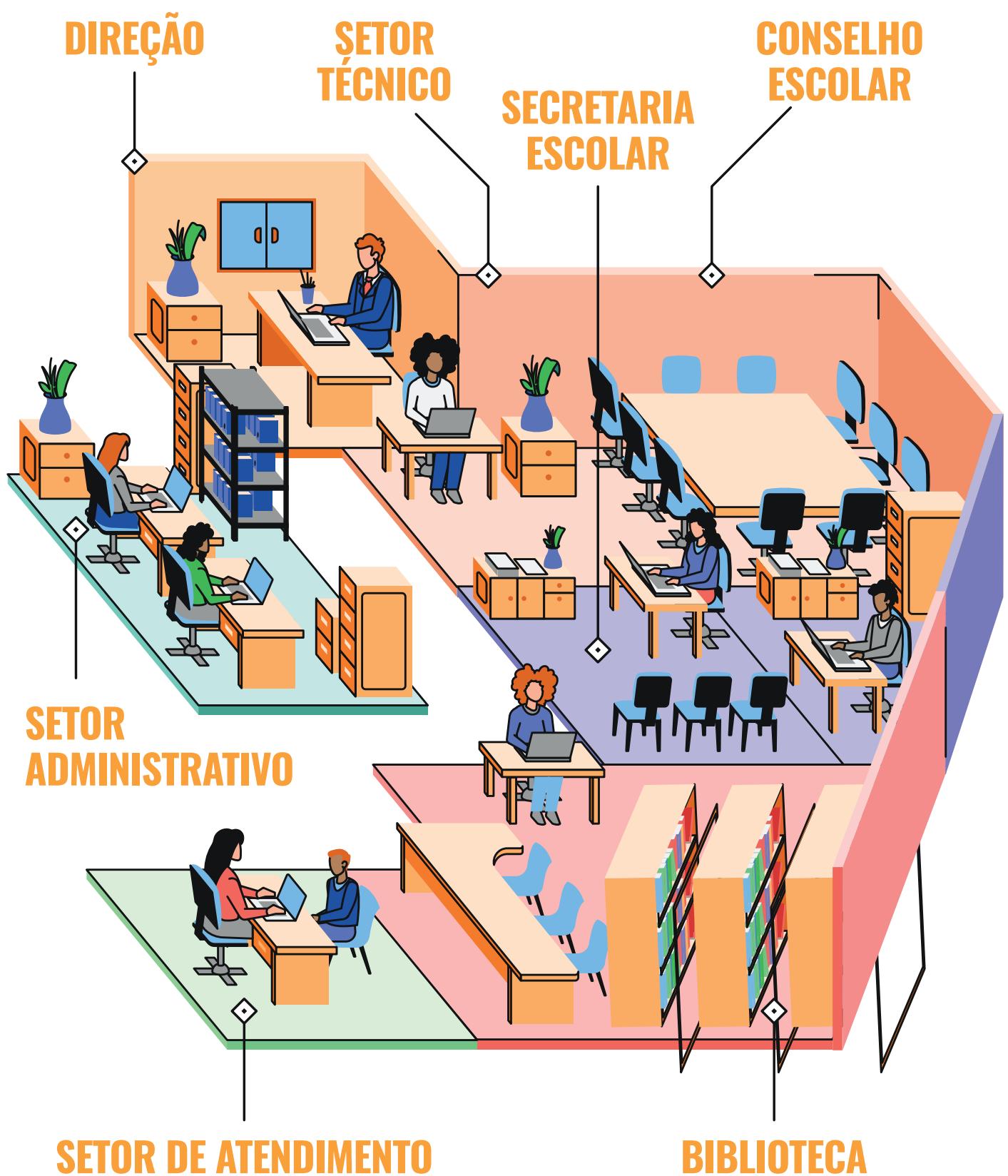
Art. 8º As unidades educacionais podem, respeitando as orientações institucionais, realizar parcerias regulamentadas por acordos de cooperação, convênios ou outros instrumentos legais com organizações educativas e/ou empresariais, nacionais e internacionais, para a oferta de cursos, programas, estágios e outras atividades que contribuam para a formação dos estudantes.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

SEÇÃO I - DA GESTÃO

Art. 9º São instâncias da gestão nas unidades educacionais:

- I - direção;
- II - Conselho Escolar;
- III - Setor Técnico;
- IV - Secretaria Escolar;
- V - Biblioteca;
- VI - Setor Administrativo;
- VII - Setor de Atendimento.



SUBSEÇÃO I - DA DIREÇÃO

Art. 10. A direção da Unidade Educacional compreende a gestão educacional e administrativa.

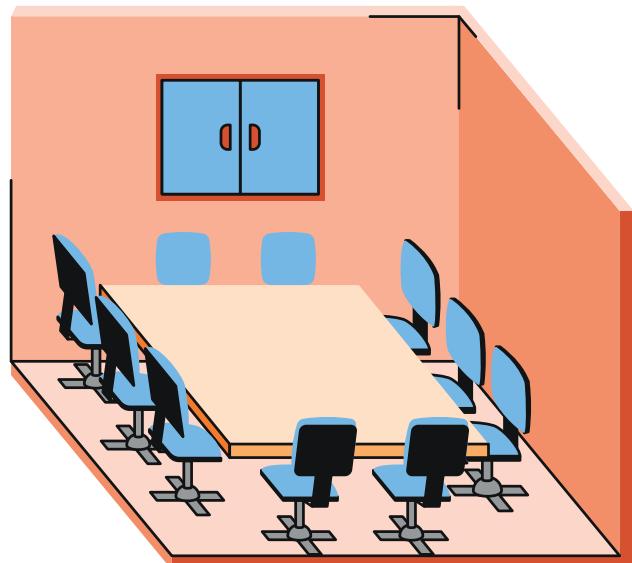
§ 1º Os diretores das unidades educacionais devem ter graduação em Pedagogia, licenciatura ou especialização lato ou stricto sensu na área de educação.

§ 2º As substituições, autorizadas pela Gerência de Pessoal, devem ser previamente comunicadas à Supervisão Educacional.

SUBSEÇÃO II - DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 11. O Conselho Escolar é uma instância de gestão participativa que, tendo um olhar privilegiado para o contexto e a cultura da escola, visa garantir transparência, representatividade e autonomia da comunidade escolar nas tomadas de decisão.

Parágrafo único. A comunidade escolar é compreendida por funcionários, estudantes, familiares, responsáveis legais e pessoas do entorno da Unidade Educacional.



Art. 12. O Conselho Escolar, fundamentado na legislação educacional e nas diretrizes e normas institucionais, possui atribuições que podem ser consultivas, deliberativas ou normativas, sobre:

- I - situações relacionadas ao cotidiano da escola não resolvidas em outras instâncias ou demandadas pelos atores que compõem a comunidade escolar;
- II - último recurso para a revisão de frequência, menções ou notas, desde que sejam apresentados novos elementos a serem considerados na análise dos resultados do processo de ensino e aprendizagem, conforme previsto no artigo 75 deste Regimento.

Art. 13. A reunião de Conselho Escolar pode ocorrer periodicamente ou quando demandada e deve ter a seguinte composição mínima:

- I - 2 (dois) estudantes;
- II - 2 (dois) docentes;
- III - a direção;
- IV - 1 (um) técnico de área;
- V - 1 (um) técnico educacional;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Escolar;
- VII - 1 (um) representante do Setor Administrativo;
- VIII - 1 (um) representante da Biblioteca;
- IX - 1 (um) representante do Setor de Atendimento.



§ 1º As reuniões do Conselho Escolar, em caráter excepcional, podem ser feitas sem a presença dos representantes elencados nos incisos III, VII, VIII e IX.

§ 2º Deve ser considerado 1 (um) voto por grupo representado nos incisos elencados neste artigo.

§ 3º Conforme a necessidade e a natureza dos assuntos, outras pessoas da comunidade escolar, como especialistas ou responsáveis legais, podem ser convidadas para contribuir com a atuação do Conselho, porém sem direito a voto.

§ 4º A presidência do Conselho Escolar é exercida por um dos docentes, o qual possui voto decisório em caso de empate.



§ 5º Todas as reuniões de Conselho Escolar devem ser registradas em ata por qualquer membro da composição mínima, assinada por todos.

Art. 14. Nos termos deste Regimento, as reuniões para fechamento de cursos, componentes curriculares, bimestres ou anos letivos não são consideradas reuniões de Conselho Escolar.

SUBSEÇÃO III - DO SETOR TÉCNICO

Art. 15. O Setor Técnico, que é composto por técnicos de área, técnicos educacionais e apoios técnicos, é responsável pelo planejamento, pela coordenação, pelo acompanhamento pedagógico e pela divulgação das ofertas da Unidade Educacional.



Parágrafo único. A depender das especificidades de cada unidade educacional, a equipe poderá ser composta por outros funcionários.

SUBSEÇÃO IV - DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 16. A Secretaria Escolar é o setor responsável pelos processos de recebimento, conferência, expedição e arquivo da documentação relativa aos registros escolares dos estudantes.



§ 1º A coordenação do setor é feita pelos secretários escolares, os quais devem ter graduação em qualquer área do conhecimento.

§ 2º As substituições, autorizadas pela direção da Unidade Educacional, devem ser previamente comunicadas à Supervisão Educacional.

SUBSEÇÃO V - DA BIBLIOTECA

Art. 17. A Biblioteca, sob responsabilidade do bibliotecário, responde pela aquisição e pela circulação do acervo bibliográfico, impresso, digital ou acessível, e propõe ações educacionais e culturais das unidades educacionais.



Parágrafo único. O bibliotecário deve ter graduação em Biblioteconomia e registro ativo no Conselho Regional de Biblioteconomia do Estado de São Paulo.

SUBSEÇÃO VI - DO SETOR ADMINISTRATIVO

Art. 18. O Setor Administrativo é responsável pelo controle administrativo, patrimonial e financeiro da Unidade Educacional.

SUBSEÇÃO VII - DO SETOR DE ATENDIMENTO

Art. 19. O Setor de Atendimento é responsável por acolher o público em geral e realizar o atendimento consultivo a respeito dos serviços educacionais oferecidos.



CAPÍTULO III - DO ACESSO AOS AMBIENTES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS

Art. 20. A utilização dos ambientes das unidades educacionais deve sempre observar as normas contidas neste Regimento.



Parágrafo único. O ambiente educacional nas unidades educacionais inclui qualquer espaço que seja utilizado para fins de ensino e aprendizagem.

Art. 21. O acesso às atividades relacionadas aos cursos ou programas nos ambientes educacionais é **exclusivo aos estudantes**.

Parágrafo único. Será permitida a presença de não estudantes quando o objetivo da atividade educacional exigir a participação de terceiros

Art. 22. Não será permitida, em quaisquer dos ambientes da Unidade Educacional, incluindo a Biblioteca, a permanência de crianças (pessoas até 12 anos incompletos), adolescentes (pessoas entre 12 completos e 18 anos incompletos) e pessoas com incapacidade civil comprovada desacompanhados dos pais ou responsáveis, exceto nas seguintes situações:

- I - estudantes do Senac;
- II - pessoas inscritas na Biblioteca para a realização de pesquisas e atividades educacionais, sendo obrigatória a autorização, por escrito, do responsável legal para adolescentes (pessoas entre 12 completos e 18 anos incompletos).



TÍTULO III

DOS DOCENTES E ESTUDANTES

Unidade Senac Catanduva



Título III

DOS DOCENTES E ESTUDANTES

CAPÍTULO I - DOS DOCENTES

Art. 23. A equipe docente é responsável pelo planejamento, mediação e avaliação do processo de ensino e aprendizagem com foco no desenvolvimento das competências previstas nos planos de curso, incluindo a realização de registros escolares qualificados que evidenciem o percurso formativo de cada estudante e os resultados parciais e finais dessas trajetórias.

Parágrafo único. Os integrantes do corpo docente são selecionados conforme formação e experiência profissional definidas nos planos de curso.

Art. 24. A equipe docente também deve promover espaços de diálogo seguros

e incentivadores da construção de normas de convivência que potencializem o trabalho colaborativo e o desenvolvimento das competências previstas.

CAPÍTULO II - DOS ESTUDANTES

SEÇÃO I - DOS DIREITOS

Art. 25. São direitos dos estudantes:

I - conhecer os termos deste Regimento, da Proposta Pedagógica do Senac São Paulo, do Projeto Pedagógico da Unidade e do Plano de Curso de seu interesse, acompanhando sua aplicação;



II - ser respeitado em suas características/identidades pessoais e culturais, sem discriminação em razão de sua origem, classe social, sexo, orientação sexual, idade, raça, cor, condição física, convicções filosóficas, ideológicas, políticas ou religiosas ou qualquer outra condição;

III - utilizar os serviços oferecidos observando as normas estabelecidas;

IV - obter as condições pedagógicas propícias ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem;

V - ser informado sobre os critérios de avaliação do processo de ensino e aprendizagem;

VI - receber continuamente devolutivas sobre processo avaliativo, ações de recuperação e resultados parciais e finais;

VII - solicitar revisão da apuração de frequência, menções ou notas obtidas;

VIII - votar e ser votado nas eleições de representação estudantil;

IX - propor melhorias no processo de ensino e aprendizagem;

X - participar e/ou demandar pautas para as reuniões de Conselho Escolar;



XI - é garantido o direito à amamentação para estudantes lactantes e as unidades educacionais indicarão espaços adequados, alternativos ao ambiente de aprendizagem, visando ao conforto da lactante e à proteção da saúde da criança lactente.

SEÇÃO II - DOS DEVERES

Art. 26. São deveres dos estudantes:

- I - frequentar as aulas e demais atividades educacionais com regularidade e pontualidade, corresponsabilizando-se pelo alcance dos objetivos de aprendizagem;
- II - manter seus dados cadastrais atualizados;



III - não praticar, induzir ou incitar quaisquer tipos de discriminação ou preconceito, respeitando todos os integrantes da comunidade escolar em suas características/identidades pessoais e culturais, sem discriminação em razão de origem, classe social, sexo, orientação sexual, idade, raça, cor, condição física, convicções filosóficas, ideológicas, políticas ou religiosas ou qualquer outra condição;

- IV - não portar e/ou consumir substâncias psicoativas, lícitas ou ilícitas, nos ambientes da Unidade Educacional;
- V - não permanecer nos ambientes da Unidade Educacional em estado alterado de consciência provocado pelo uso de substâncias psicoativas, lícitas ou ilícitas;
- VI - não transportar ou trazer armas aos ambientes da Unidade Educacional, salvo exceções previstas em lei;
- VII - não praticar atos que possam caracterizar violência de qualquer natureza ou agressão, como importunação sexual, ameaças e intimidação sistemática considerada bullying ou cyberbullying;
- VIII - não praticar atos libidinosos e sexuais, ainda que consentidos, nas dependências do Senac;

- IX - utilizar os ambientes e recursos tecnológicos de aprendizagem em es-
trito alinhamento com a Política de Segurança da Informação (PSI);
- X - preservar o patrimônio da instituição, bem como o patrimônio de insti-
tuições parceiras, respondendo por qualquer dano ou prejuízo que ve-
nha a causar;
- XI - respeitar as normas, regras e orientações institucionais, de convivência, de
segurança escolar, de promoção à saúde mental e de segurança e prevenção
de acidentes, tanto as gerais como as específicas dos cursos ou programas;
- XII - cumprir integralmente as obrigações definidas no Contrato de Presta-
ção de Serviços Educacionais, no Manual do Estudante e neste Regimen-
to, bem como outras, quando houver.

SEÇÃO III - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

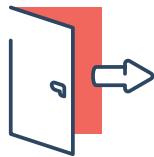
Art. 27. Cada turma de curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Ensino Médio Técnico Integrado e da Aprendizagem Profissional de Qualifi-
cação deve indicar um dos estudantes como representante estudantil e outro
como seu respectivo suplente, por meio de votação e resultado de eleição, com
as seguintes atribuições:

- I - articular e mediar as relações da turma com docentes, coordenação e
demais setores da Unidade Educacional, quando necessário;
- II - participar das reuniões com direção e demais funcionários da Unidade
Educacional, quando solicitado;
- III - informar os demais estudantes da turma sobre os assuntos tratados
nas reuniões;
- IV - levantar e encaminhar sugestões e reivindicações da turma à direção;
- V - colaborar para a adaptação dos colegas ao ambiente escolar.

SEÇÃO IV - DAS MEDIDAS REPARADORAS

Art. 28. O não cumprimento, pelo estudante, das normas deste Regimento e dos
acordos de convivência estabelecidos pela comunidade escolar o torna sujeito
às seguintes medidas reparadoras:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - desligamento.



§ 1º As medidas reparadoras não serão aplicadas, necessariamente, de forma gradativa. A gravidade da situação determinará a escolha da medida a ser aplicada.

§ 2º Em casos de suspensão, a falta do estudante será registrada no diário de classe com a devida observação do motivo.

Art. 29. As medidas reparadoras serão aplicadas pela direção da Unidade Educacional sempre que esgotadas as possibilidades de orientação, mediação e diálogo, com vistas a restabelecer o processo e o ambiente de aprendizagem, bem como para garantir que as condutas estejam em consonância com os princípios e valores institucionais.



§ 1º Em emergências nas quais a direção esteja ausente da Unidade Educacional, a advertência e a suspensão poderão ser aplicadas por um técnico de área ou educacional.

§ 2º Caberá à equipe de gestão da Unidade Educacional apurar os fatos e responsabilidades, oferecendo oportunidades de escuta e defesa aos envolvidos.

§ 3º O prazo para o exercício de defesa dos estudantes será definido pela direção conjuntamente com a medida reparadora aplicada.

§ 4º Os termos relativos às medidas reparadoras deverão ser assinados pelo estudante ou pelo responsável legal nos casos de crianças (pessoas até 12 anos incompletos) e adolescentes (pessoas de 12 completos até 18 anos incompletos) e arquivados no prontuário.

TÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS EDUCACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CURSOS E PROGRAMAS

Unidade Senac Jardim Primavera



Unidade Senac Bebedouro

Título IV

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS EDUCACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CURSOS E PROGRAMAS

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 30. Os cursos e programas são desenvolvidos com base nos princípios definidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica e nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio e têm por objetivos a inserção social e profissional, bem como a preparação para a ação participativa, desenvolvendo pessoas para o trabalho, o exercício da cidadania e a melhoria da qualidade de vida.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA DE CURSOS E PROGRAMAS



SEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

Art. 31. Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio são desenvolvidos de acordo com a legislação educacional e as diretrizes e normas institucionais, compreendendo as seguintes modalidades:



I - Habilidade Profissional Técnica: propicia o desenvolvimento de competências profissionais necessárias ao exercício de uma profissão técnica de nível médio, conferindo, aos aprovados, diploma de Habilidade Profissional Técnica de Nível Médio com validade nacional;



II - Qualificação Profissional Técnica: integra a organização curricular da Habilidade Profissional Técnica de Nível Médio, possibilitando etapas com certificações intermediárias como forma de antecipar a inserção no mercado de trabalho, conferindo, aos aprovados, certificado de Qualificação Profissional Técnica com validade nacional;



III - Especialização Profissional Técnica: complementa ou aprofunda competências profissionais já desenvolvidas pelo profissional ou propicia o desenvolvimento de novas competências relacionadas à Habilidade Profissional Técnica à qual se vincula, conferindo, aos aprovados, certificado de Especialização Profissional Técnica com validade nacional.



SEÇÃO II - DO ENSINO MÉDIO TÉCNICO INTEGRADO

Art. 32. O currículo do Ensino Médio é composto pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e por itinerários formativos que possibilitam, aos estudantes, aprofundamento de estudos em determinada área de interesse. A oferta do Ensino Médio Técnico do Senac São Paulo contempla o itinerário de Formação Técnica e Profissional, por meio da oferta de cursos técnicos na forma articulada integrada, conferindo aos aprovados os seguintes documentos de conclusão com validade nacional:

- I - diploma de Habilidade Profissional Técnica integrada ao Ensino Médio;
- II - certificados de Qualificação Profissional Técnica ou Qualificação Profissional.



SEÇÃO III - DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Art. 33. A Formação Inicial e Continuada compreende cursos e programas destinados a contribuir para o desenvolvimento ou o aprimoramen-

to de competências compatíveis com a complexidade do trabalho e com o grau de conhecimento do estudante, seu nível de escolaridade e sua faixa etária, conferindo, aos aprovados, certificado com validade nacional nas seguintes modalidades:



- I - Aprendizagem Profissional de Qualificação;
- II - Qualificação Profissional;
- III - Formação Inicial;
- IV - Aperfeiçoamento;
- V - programas socioprofissionais;
- VI - programas socioculturais;
- VII - programas instrumentais.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 34. Os cursos e programas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Ensino Médio Técnico Integrado e de Formação Inicial e Continuada são organizados para o desenvolvimento de competências profissionais por componentes curriculares, com ou sem terminalidade, de acordo com os respectivos planos de curso.

Art. 35. O Plano de Curso é o documento oficial que sistematiza os planejamentos didático pedagógico e operacional dos cursos e programas, sendo condição indispensável para a oferta, na medida em que constitui sua diretriz primordial.

Parágrafo único. Os planos de curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Ensino Médio Técnico Integrado são aprovados pela Supervisão Educacional do Senac São Paulo.

Art. 36. A elaboração dos planos de curso segue as premissas do Modelo Pedagógico Senac (MPS) e deve observar os seguintes aspectos:

- I - atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais, às Diretrizes da Educação Profissional do Senac e à legislação educacional;
- II - observância dos princípios, valores e diretrizes contidos na Proposta Pedagógica do Senac São Paulo e neste Regimento;
- III - explicitação do perfil profissional de conclusão;
- IV - integração entre os componentes curriculares, favorecendo a abordagem interdisciplinar;
- V - flexibilização curricular, a partir das possibilidades oferecidas na construção de itinerários formativos.

Art. 37. Os planos de curso podem ser atualizados de acordo com as demandas da dinâmica educacional ou do mundo do trabalho, ou em razão de exigências legais, cujo processo segue fluxos e procedimentos institucionais.



CAPÍTULO IV - DO ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO

Art. 38. O estágio, obrigatório ou não obrigatório, caracteriza-se como ato educativo supervisionado e visa ao desenvolvimento de competências próprias da atividade profissional, objetivando a formação integral do estudante para a vida cidadã e para o trabalho.



§ 1º Estágio obrigatório é aquele cuja carga horária total a ser cumprida pelo estudante é requisito para aprovação e obtenção do documento de conclusão, conforme definido pelo Plano de Curso.

§ 2º O estudante poderá requerer aproveitamento total ou parcial do estágio obrigatório mediante a comprovação do exercício de atividades profissionais relacionadas com o estágio e a observância das normas dos órgãos profissionais.

§ 3º Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional e cuja carga horária cumprida pelo estudante pode ser apostilada no documento de conclusão.

TÍTULO V

DAS FORMAS DE INGRESSO

Unidade Senac Largo Treze



Título V

DAS FORMAS DE INGRESSO

CAPÍTULO I - DA MATRÍCULA



Art. 39. A matrícula é o ato obrigatório que estabelece o vínculo do estudante com a instituição de ensino e é formalizada mediante atendimento aos requisitos de acesso definidos em Plano de Curso e às demais normas institucionais.

Art. 40. Menores de 18 anos, que foram emancipados, podem fazer a própria matrícula somente em cursos que não indiquem a maioridade como requisito de acesso.

Art. 41. É possível o uso de Nome Social ou Nome Afetivo, mediante apresentação de documentação comprobatória.

Art. 42. Podem ser aceitas matrículas fora do prazo, ou seja, após a data de início do curso, desde que respeitados os limites estabelecidos em documentos orientadores do Senac São Paulo, para os diferentes níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo único. Aos matriculados sob as condições descritas no caput deste artigo, não haverá atribuição de faltas na carga horária ministrada até a data de ingresso, e devem ser oferecidas, pela Unidade Educacional, ações de recuperação para evitar prejuízos ao processo de ensino e aprendizagem.

SEÇÃO I - DA MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA



Art. 43. A transferência é a movimentação do estudante para outra turma de uma mesma Unidade Educacional, para outra Unidade Educacional do Senac São Paulo ou para outra instituição de ensino.

Parágrafo único. Os requerimentos deverão ser feitos pelo estudante ou pelo responsável legal na Secretaria Escolar ou na área exclusiva no endereço eletrônico www.sp.senac.br, e serão submetidos à análise do Setor Técnico. Essa análise considerará a disponibilidade de vagas e a correlação de estudos entre os componentes curriculares cursados nas turmas de origem e destino, bem como a possibilidade de adaptação curricular, quando necessário.



SUBSEÇÃO I - DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E DA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA

Art. 44. As transferências de estudantes dos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Formação Inicial e Continuada poderão ser feitas somente entre cursos de mesmo título.



SUBSEÇÃO II - DO ENSINO MÉDIO TÉCNICO INTEGRADO

Art. 45. Após 30 (trinta) dias do início do 1º ano letivo, todas as movimentações de estudantes dos cursos de Ensino Médio Técnico Integrado serão consideradas transferências:

I - internas, se entre cursos de títulos iguais ou diferentes;

II - externas, se de outras escolas, condicionadas aos prazos estabelecidos institucionalmente.

Art. 46. Os estudantes que ingressarem no 2º ou no 3º ano deverão cursar as qualificações profissionais técnicas ou qualificações profissionais relativas aos anos letivos anteriores e descritas nos planos de curso.

§ 1º Os estudantes que não cursarem ou não concluírem as qualificações profissionais técnicas ou as qualificações profissionais até o final do ano letivo de ingresso ficarão pendentes no componente curricular Formação Técnica Profissional correspondente.

§ 2º Os estudantes que não cursarem ou não concluírem as respectivas qualificações profissionais técnicas ou qualificações profissionais até o final do 3º ano não terão direito ao diploma do Ensino Médio Técnico Integrado.



SEÇÃO II - DA REMATRÍCULA NO ENSINO MÉDIO TÉCNICO INTEGRADO

Art. 47. É obrigatória a rematrícula a cada ano letivo, no prazo estabelecido no calendário da Unidade Educacional, na qual o estudante ou seu representante legal oficializa a intenção de continuidade dos estudos.



Parágrafo único. A não realização da rematrícula será considerada evasão, e o estudante perderá o direito à vaga.

SEÇÃO III - DA MATRÍCULA POR APROVEITAMENTO DE COMPETÊNCIAS



Art. 48. As competências e os saberes desenvolvidos em experiências de trabalho ou estudos informais e formais, incluindo cursos de diferentes níveis de ensino e modalidades, podem ser objeto de análise para avaliação e aproveitamento para continuidade de estudos, certificação ou revalidação.

SUBSEÇÃO I - PARA CONTINUIDADE DE ESTUDOS

Art. 49. É possível solicitar a análise para aproveitamento de competências e continuidade de estudos para os títulos de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Formação Inicial e Continuada.

§ 1º As solicitações devem ser feitas na Secretaria Escolar ou na área exclusiva no endereço eletrônico www.sp.senac.br, mediante apresentação de documentos comprobatórios e antes da data de início dos cursos ou do componente curricular.

§ 2º A análise das solicitações e o processo de avaliação serão feitos pelo Setor Técnico e por uma Comissão de Avaliação composta por docentes da área de interesse, sem custos para os interessados e dentro dos prazos estabelecidos pela Unidade Educacional.

§ 3º De acordo com o Modelo Pedagógico Senac, não será possível aproveitar carga horária parcial de unidades curriculares competências.

§ 4º Em caso de retorno de ex-estudantes da Educação Profissional Técnica de Nível Médio dentro do prazo de integralização estabelecido no Plano de Curso (PC), será possível concluir a formação conforme o PC original, ainda que tenha havido reformulação.

SUBSEÇÃO II - PARA CERTIFICAÇÃO OU REVALIDAÇÃO

Art. 50. A avaliação de competências para certificação e expedição do diploma ou para revalidação de diploma obtido no exterior destina-se aos títulos de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecidos pelo Senac São Paulo.

§ 1º O processo será realizado por Comissão de Avaliação composta por docentes da área de interesse e terá como referências o perfil profissional de conclusão do curso pretendido e as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica.

§ 2º Períodos de inscrição, documentos necessários, valores a pagar, datas e unidades educacionais disponíveis são divulgados semestralmente, conforme disposições institucionais.

CAPÍTULO II - DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA



Art. 51. O cancelamento da matrícula trata-se da interrupção definitiva do vínculo do estudante com a instituição de ensino.

SEÇÃO I - DO CANCELAMENTO POR INICIATIVA DO ESTUDANTE

Art. 52. O cancelamento da matrícula pode ser solicitado a qualquer momento por meio de requerimento feito pelo estudante ou pelo responsável legal na Secretaria Escolar ou na área exclusiva no endereço eletrônico www.sp.senac.br.

Parágrafo único. Para estudantes de cursos do Atendimento Corporativo e do Programa Senac de Aprendizagem, o cancelamento deve ser requerido pela empresa responsável pelo contrato.

SEÇÃO II - DO CANCELAMENTO POR INICIATIVA INSTITUCIONAL

Art. 53. O cancelamento da matrícula pode ocorrer por iniciativa institucional, nas seguintes situações:

- I - caso não sejam atendidos os requisitos de acesso ou a apresentação/entrega da documentação obrigatória, conforme estabelecido nos planos de curso;
- II - quando o estudante for desligado em razão de medidas reparadoras previstas neste Regimento;
- III - quando o estudante obtiver menção “Não Desenvolvida” (ND) em componente curricular que seja pré-requisito para a continuidade do curso;
- IV - caso o estudante do Ensino Médio Técnico Integrado não realize a re-matrícula obrigatória a cada ano letivo;
- V - quando não houver número mínimo de estudantes para início de cursos e programas;
- VI - quando, por acompanhamento educacional dos estudantes dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Formação Inicial e Continuada, forem constatados a evasão e o desinteresse em continuar o curso, com anuência ou ausência de respostas do estudante ou do responsável legal aos contatos da Unidade Educacional;
- VII - quando, por acompanhamento educacional dos estudantes menores de 18 (dezoito) anos dos cursos do Ensino Médio Técnico Integrado, for constatada a evasão com anuência e ciência do responsável legal sobre a obrigação de manter o estudante matriculado em outra escola. Para estudantes maiores de 18 (dezoito) anos, aplica-se o indicado no inciso VI.



TÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE

Unidade Senac Guarulhos Faccini



Unidade Senac Guarulhos Faccini - Lab Hardware

Título VI

DA AVALIAÇÃO DO ESTUDANTE

CAPÍTULO I - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 54. De acordo com a Proposta Pedagógica do Senac São Paulo, o processo de avaliação é uma prática intencional, contínua e organizada com o objetivo de verificar o desenvolvimento de competências explicitadas nos planos de curso. Deve ser acompanhada e registrada ao longo do processo de ensino e aprendizagem por meio de registros parciais e finais, devolutivas e ações de recuperação.

§ 1º Os critérios e os indicadores de avaliação são explicitados em planos de curso e devem ser comunicados aos estudantes no início das atividades educacionais e ao longo de todo o processo.

§ 2º Devem ser priorizados procedimentos e instrumentos de avaliação integradores e atividades significativas, desenvolvidas individualmente ou em grupo.

§ 3º Atendendo ao princípio da avaliação contínua e qualitativa, devem ser oferecidas, aos estudantes, oportunidades de recuperação no decorrer do processo educacional, organizadas em diferentes formatos que possibilitem novas situações de aprendizagem.

§ 4º As unidades educacionais deverão, considerando as singularidades apresentadas pelos estudantes, viabilizar a adaptação de estratégias e a oferta de recursos (tecnologias assistivas) para a superação de barreiras, propiciando o acesso, a permanência e o êxito dos estudantes com deficiência, transtornos ou dificuldades de aprendizagem e promovendo a equiparação de oportunidades.

§ 5º Os docentes deverão apresentar os resultados da avaliação aos estudantes, esclarecendo dúvidas relativas aos registros e às competências avaliadas, de forma a possibilitar a revisão do planejamento e de estratégias, contribuindo para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem e do desempenho do estudante.

CAPÍTULO II - DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE AVALIAÇÃO

SEÇÃO I - DA FREQUÊNCIA

Art. 55. A frequência mínima de 75% é obrigatória para aprovação e é apurada na carga horária total ministrada em cada componente curricular.

§ 1º Na carga horária presencial, a apuração da frequência é feita por meio da verificação da presença.

§ 2º Na carga horária a distância, nas aulas síncronas, a apuração é feita por meio da frequência no ambiente virtual e nas aulas assíncronas por meio da realização/entrega das atividades propostas.

§ 3º Nos componentes curriculares Estágio Profissional e Prática Profissional, ou nos cursos com regulamentações específicas, o percentual de frequência mínima pode ser maior, a partir das exigências dos órgãos profissionais reguladores.

§ 4º Nos componentes curriculares Projeto Integrador, Projeto de Vida e Projeto do Ano Letivo, a frequência mínima não é apurada para fins de aprovação.

SUBSEÇÃO I - DO AMPARO LEGAL DE FALTAS

Art. 56. Os estudantes podem requerer **amparo legal**, com ou sem regime escolar especial, mediante documentos comprobatórios para análise e deferimento do Setor Técnico, exclusivamente para faltas motivadas pelos **motivos a seguir**:

- I - estudantes impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde ou de condição de saúde que impossibilite o acesso à instituição de ensino, nos termos do Decreto-lei nº 1.044/1969, atualizado pela Lei nº 14.952/24;
- II - gestantes, 90 (noventa) dias a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, nos termos da Lei nº 6.202/1975;
- III - adotantes, nos termos da Lei nº 10.421/2002;
- IV - atividade desportiva, nos termos da Lei nº 9.615/1998;
- V - crença religiosa, nos termos da Lei nº 13.796/2019;
- VI - licença-paternidade, excepcionalmente, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- VII - estudantes do Ensino Médio Técnico Integrado, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para faltas nas atividades práticas de Educação Física;
- VIII - serviço militar, exclusivamente com abono de faltas, nos termos da Lei nº 4.375/1964.
- IX - lactantes até o 6º mês de lactação, nos termos da Lei nº 6.202/1975 e da Lei nº 14.952/24.

Art. 57. O regime escolar especial consiste na realização de exercícios domiciliares durante o período de afastamento, sempre com acompanhamento da Unidade Educacional, e compatíveis com o estado de saúde do estudante, a disponibilidade da escola e a duração do tratamento para a continuidade do processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º O regime escolar especial, salvo exceções expressamente autorizadas por normativa federal, não se aplica aos estudantes do Programa Senac de Aprendizagem; estudantes que estejam cursando Estágio Profissional Obrigatório, Prática Profissional, atividades pedagógicas essencialmente práticas ou cursos regulados por regulamentações específicas.

§ 2º Afastamentos com duração prolongada, os quais possam afetar a continuidade do processo de aprendizagem, serão analisados pelo Setor Técnico, que

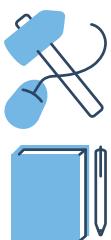
poderá, se for o caso, propor ao estudante ou aos responsáveis o cancelamento da matrícula, exceto em caso de estudantes do Ensino Médio Técnico Integrado e do Programa Senac de Aprendizagem.

§ 3º As faltas relativas ao período de afastamento, quando deferidas, com ou sem regime escolar especial, não serão apuradas para fins de aprovação ou reprovação.

Art. 58. Faltas motivadas por razões não previstas na legislação educacional ou neste Regimento, como saúde ou falecimento de familiares, participação em juris, eleições e doações de sangue, devem ser registradas e contabilizadas dentro do limite de 25% permitido para ausências dos estudantes.

Parágrafo único. Para os estudantes do Programa Senac de Aprendizagem, as faltas às atividades educacionais motivadas por razões amparadas pela legislação trabalhista, poderão ser consideradas para registro com amparo legal.

SEÇÃO II - DO DESEMPENHO



Art. 59. Para acompanhar o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem e o desempenho dos estudantes nos cursos de **Educação Profissional Técnica de Nível Médio** e de **Formação Inicial e Continuada**, serão feitos registros parciais por componente curricular com foco nos indicadores descritos nos planos de curso:

- I - durante o desenvolvimento do componente curricular, o registro parcial poderá ser "Atendido" (A), "Parcialmente Atendido" (PA) ou "Não Atendido" (NA);
- II - ao final do componente curricular, o registro final do indicador poderá ser "Atendido" (A) ou "Não Atendido" (NA).

Art. 60. O resultado da avaliação do desempenho do estudante, na perspectiva do desenvolvimento das competências profissionais, é expresso por menções relativas aos componentes curriculares descritos nos planos de curso:

- I - **Desenvolvida (D)**: capaz de desempenhar a competência exigida pelo perfil profissional de conclusão;
- II - **Não Desenvolvida (ND)**: ainda não capaz de desempenhar a competência exigida pelo perfil profissional de conclusão.



Art. 61. Será considerado aprovado o estudante que obtiver a menção “Desenvolvida” e a frequência igual ou superior a 75% em cada componente curricular, de acordo com o Plano de Curso.

§ 1º Excepcionalmente, a reprovação do estudante com menção “Desenvolvida” e frequência escolar inferior a 75% poderá ser apreciada pela direção da Unidade Educacional, para fins de aprovação, e estará condicionada a registros qualificados em diário de classe que evidenciem o desenvolvimento das competências no decorrer do processo.

§ 2º A excepcionalidade prevista não se aplica aos estudantes reprovados nos componentes curriculares Estágio Profissional, Projeto Integrador e Prática Profissional, bem como nos cursos de Formação Inicial e Continuada regidos por regulamentações específicas que estabeleçam critérios de frequência condicionantes para o direito ao registro profissional ou ao cumprimento de normas regulamentadoras.

 **Art. 62.** Para alguns cursos e programas da modalidade **Formação Inicial e Continuada**, a aprovação está condicionada somente ao cumprimento da frequência mínima de 75% em cada componente curricular descrito em Plano de Curso.

Art. 63. Nos cursos de **idiomas**, o desempenho do estudante será expresso em notas graduadas de zero a dez, permitindo-se o fracionamento de uma casa decimal após a vírgula.

§ 1º Será considerado aprovado o estudante que atingir, cumulativamente, frequência igual ou superior a 75% e nota igual ou superior a sete.

§ 2º Excepcionalmente, a reprovação do estudante com nota superior a sete e frequência inferior a 75% poderá ser apreciada pela direção da Unidade Educacional, para fins de aprovação, e estará condicionada a registros qualificados em diário de classe que evidenciem o desenvolvimento das competências no decorrer do processo.



Art. 64. Os cursos e programas de Formação Inicial e Continuada regidos por regulamentações específicas podem ter critérios de aprovação diferentes dos estabelecidos neste Regimento, explicitados nos respectivos planos de curso.

Art. 65. Para estudantes do **Ensino Médio Técnico Integrado**, o processo de avaliação da aprendizagem acontece ao longo do ano letivo e é registrado por menções bimestrais e finais.

§ 1º As menções bimestrais e finais das Áreas do Conhecimento e da Formação Técnica e Profissional são registradas por competência e podem consistir em:

- I - **Desenvolvida (D)**: desenvolvimento de acordo com o esperado. As habilidades requeridas para o desenvolvimento das competências previstas para o bimestre foram plenamente alcançadas;
- II - **Em Desenvolvimento (ED)**: as habilidades requeridas para o desenvolvimento das competências previstas para o bimestre não foram satisfatoriamente alcançadas. Serão necessários mais tempo ou novas estratégias para a aprendizagem;
- III - **Não Desenvolvida (ND)**: as habilidades requeridas para o desenvolvimento das competências previstas para o bimestre não foram alcançadas. Quando essa menção for parcial, haverá necessidade de mais tempo ou novas estratégias para a aprendizagem.
- IV - A menção ED não poderá ser utilizada para menção final da competência.

Art. 66. Ao final do ano letivo para o Ensino Médio Técnico Integrado, além das menções finais nas competências, deve ser atribuída uma menção final para cada componente curricular, que pode ser “Aprovado” ou “Reprovado”.



§ 1º Para as Áreas do Conhecimento e a Formação Técnica e Profissional, o estudante será considerado “Aprovado” se atingir frequência igual ou superior a 75% e menção final “Desenvolvida” em todas as competências do componente curricular.

§ 2º Excepcionalmente, a reprovação do estudante com menção “Aprovado” e frequência escolar inferior a 75% poderá ser apreciada pela direção da Unidade Educacional, para fins de aprovação, estará condicionada a registros qualificados em diário de classe que evidenciem o desenvolvimento das competências no decorrer do processo.



Art. 67. Será considerado aprovado no ano letivo o estudante que obtiver o resultado Aprovado (AP) em todas as Áreas do Conhecimento e na Formação Técnica e Profissional, assim como a menção final Desenvolvida (D) no Projeto do Ano Letivo.

Art. 68. Para ser considerado aprovado no Ensino Médio Técnico Integrado, o estudante deverá ser aprovado nos três anos letivos.

TÍTULO VII

DO REGISTRO ESCOLAR

Unidade Senac Osasco



Título VII

DO REGISTRO ESCOLAR



Art. 69. Os registros escolares são feitos em diário de classe, evidenciando o processo de ensino e aprendizagem e resguardando a memória da trajetória formativa de cada estudante.

Parágrafo único. O diário de classe é o instrumento oficial para a inserção dos registros escolares, os quais devem estar sempre atualizados.

CAPÍTULO I - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 70. Os resultados sobre frequência, menções ou notas são divulgados na área exclusiva no endereço eletrônico www.sp.senac.br.

Art. 71. Para estudantes do **Ensino Médio Técnico Integrado** os resultados são informados em reuniões de pais e responsáveis.

Art. 72. Em razão de disposição que protege a privacidade das pessoas, nos termos do inciso X, do artigo 5º, da Constituição Federal, não serão divulgadas informações a quaisquer outros interessados, inclusive aos pais de estudantes que já atingiram maioridade civil, ainda que os filhos permaneçam sob dependência econômica destes, exceto sob autorização por escrito do estudante maior de idade.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não se aplicam aos estudantes com incapacidade civil comprovada, aos estudantes do Atendimento Educacional Especializado e aos estudantes de cursos do Atendimento Corporativo e do Programa Senac de Aprendizagem.

CAPÍTULO II - DA REVISÃO E DO RECURSO



Art. 73. O pedido de revisão consiste exclusivamente na verificação, pelos docentes, dos resultados relativos à frequência, menções ou notas.

Parágrafo único. Quando a revisão não puder ser feita pelo docente que atribuiu o registro, será feita pelo técnico de área responsável pelo curso.

Art. 74. Os estudantes poderão solicitar a revisão na Secretaria Escolar ou na área exclusiva no endereço eletrônico www.sp.senac.br, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a partir da data de término dos componentes curriculares.

Parágrafo único. Não serão aceitos pedidos de revisão fora do prazo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 75. Se após a revisão, o estudante ou responsável legal, apresentar novos elementos relacionados ao processo de ensino e aprendizagem, é possível, em grau de último recurso, solicitar a análise pelo Conselho Escolar.

Art. 76. Não são permitidas quaisquer alterações nos registros escolares após o término do prazo de revisão e/ou após o prazo de homologação e emissão dos documentos de conclusão, definidos neste Regimento.

CAPÍTULO III - DOS DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 77. Os documentos escolares têm validade no território nacional e são emitidos pela Secretaria Escolar conforme definições, critérios e prazos indicados nos artigos a seguir:

SEÇÃO I - DO DIPLOMA



Art. 78. O diploma é o documento emitido aos estudantes aprovados em todos os componentes curriculares da Habilitação Profissional Técnica e do Ensino Médio Técnico Integrado.



§ 1º Para a obtenção do diploma da Habilitação Profissional Técnica, é necessário comprovar a conclusão do Ensino Médio, e o prazo para a emissão é de até 30 (trinta) dias úteis após a data de término do curso.

§ 2º O prazo para a emissão do diploma para concluintes do Ensino Médio Técnico Integrado é de até 60 (sessenta) dias úteis após a data de término do 3º ano letivo.



SEÇÃO II - DO CERTIFICADO



Art. 79. O certificado é o documento emitido para os estudantes que concluírem com aprovação os componentes curriculares correspondentes à Qualificação Profissional Técnica, bem como a Especialização Profissional Técnica e a Formação Inicial e Continuada.



§ 1º O prazo para emissão dos certificados é de até 30 (trinta) dias úteis após a data de término do último componente curricular.

§ 2º Os certificados dos concluintes dos cursos de Formação Inicial e Continuada serão disponibilizados na área exclusiva no endereço eletrônico www.sp.senac.br, exceto se regidos por regulamentações específicas.

SEÇÃO III - DO HISTÓRICO ESCOLAR



Art. 80. O Histórico Escolar evidencia a organização curricular, bem como os resultados de frequência e do desempenho do estudante, e deve ser emitido junto de:

- I - diplomas de Habilitação Profissional Técnica;
- II - diplomas de Ensino Médio Técnico Integrado;
- III - certificados de Qualificação Profissional Técnica;
- IV - certificados de Especialização Profissional Técnica.

§ 1º Mediante solicitação do estudante ou do responsável legal, podem ser emitidos **históricos escolares parciais** durante o desenvolvimento dos cursos ou durante e ao final de cada ano letivo, quando se tratar do Ensino Médio Técnico Integrado.

§ 2º O **prazo** para emissão dos **históricos escolares parciais** é de até 10 (dez) dias úteis após a data da solicitação.

§ 3º Não são emitidos históricos escolares para estudantes de **Formação Inicial e Continuada**, incluindo Qualificação Profissional e Aprendizagem Profissional de Qualificação, uma vez que a organização curricular ou o objetivo constam no verso dos certificados.

SEÇÃO IV - DAS DECLARAÇÕES



Art. 81. A declaração de matrícula comprova o vínculo do estudante em qualquer um dos cursos e programas e é disponibilizada na área exclusiva no endereço eletrônico www.sp.senac.br.

Art. 82. A pedido, podem ser emitidas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, outras declarações relacionadas às atividades educacionais realizadas pelas unidades educacionais.

SEÇÃO V - DA FORMA, CONTEÚDO E ASSINATURAS

Art. 83. Todos os documentos escolares são emitidos, exclusivamente, em **língua portuguesa**, podendo ser impressos também **em braille** para estudantes com deficiência visual.

§ 1º A forma e o conteúdo dos documentos escolares seguem as normas legais e têm padronização definida pela Supervisão Educacional.

§ 2º Todos os documentos escolares devem ser assinados pela direção e pela coordenação da Secretaria Escolar, e os emitidos em regime de parceria com outras instituições, respeitadas as normas vigentes, podem ser assinados conjuntamente.

CAPÍTULO IV - DO ARQUIVO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

Art. 84. O recolhimento, a guarda pelo período autorizado por lei e a manutenção dos documentos relativos à vida escolar são de responsabilidade das unidades educacionais e da Administração Regional do Senac São Paulo, conforme especificado a seguir:

- I - documentos obrigatórios descritos em planos de curso e recolhidos para matrícula;
- II - termos e/ou declarações emitidos pela Unidade Educacional;
- III - livros atas;
- IV - requerimentos diversos recebidos durante a realização dos cursos e programas.



Art. 85. O Senac compromete-se a empregar todos os seus esforços para adotar práticas de tratamento de dados pessoais exigidas pelas normas aplicáveis, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018). Além disso, compromete-se a limitar o uso de dados pessoais ao estritamente necessário para atender às finalidades previamente comunicadas e a garantir a segurança desses dados.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Unidade Senac Tatuapé Cel. Luís Americano



Unidade Senac Tatuapé Cel. Luís Americano - Recepção

Título VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. Os procedimentos para a execução das normas definidas neste Regimento estão complementados em manuais e diretrizes internos.

Art. 87. Os casos não previstos neste Regimento serão deliberados pela Supervisão Educacional ou por outra instância designada pela Diretoria Regional do Senac São Paulo.

Art. 88. Este Regimento entra em **vigor a partir de 06/02/2025**, conforme Instrução nº 01/2025 de 06/02/2025, emitida pela Diretoria Regional do Senac São Paulo, revogando a Instrução nº 03/2023.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2025.

Luiz Francisco de A. Salgado

Diretor Regional do Senac São Paulo

REGIMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES

Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Ensino Médio Técnico Integrado

Formação Inicial e Continuada

Versão 6

